

SILVA SCARABELIM

Juiz Titular de Vara do Trabalho ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA

DAVID

Ausentes, em convocação no TST, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, em licença saúde, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Paulo Augusto Ferreira, e em período de férias, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Marcelo Garcia Nunes.

Convocados, nos termos do Regimento Interno, para compor a presente sessão, os Exmos. Srs. Juízes Titulares de Vara do Trabalho Antônia Sant'Ana (substituindo na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza), Alexandre Vieira dos Anjos (substituindo na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Marcelo Garcia Nunes) e Adriene Sidnei de Moura David (substituindo na vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Thomas Malm).

Participaram da sessão, para julgar processos de suas competências, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Paulo Augusto Ferreira, embora em licença saúde, e os Exmos. Srs. Juízes Titulares de Vara do Trabalho Mari Angela Pelegrini (substituindo na vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Eduardo Benedito de Oliveira Zanella), Regiane Cecília Lizi (substituindo na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Fabio Grasselli), Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti (substituindo nas cadeiras dos Exmos. Srs. Desembargadores do Trabalho Edmundo Fraga Lopes e Hércio Dantas Lobo Júnior), Alexandre Vieira dos Anjos (substituindo na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza) e Patricia Glugovskis Penna Martins (substituindo na vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Eduardo Benedito de Oliveira Zanella).

O Ministério Público do Trabalho esteve presente na pessoa do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho Fábio Messias Vieira.

Resultado:

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o presente processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator.

Votação Unânime.

**REGIANE CECILIA LIZI**

**Relatora**

Assinado eletronicamente por: **REGIANE CECILIA LIZI** -

13/04/2023 12:39:19 - dd42979

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23022415313037000000095672349>

Número do processo: 0007308-55.2017.5.15.0000

Número do documento: 23022415313037000000095672349

CAMPINAS/SP, 14 de abril de 2023.

**ARCELIA CORTE MASON**

Diretor de Secretaria

**Pauta**

**Pauta de Julgamento**

Pauta da Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do dia 26/04/2023 (Conforme Escala de Substituições do Tribunal de 10/04/2023 - Assessoria de Apoio aos Magistrados, informações complementares e art. 74 RI) **NÃO CONSIDERADOS EVENTUAIS IMPEDIMENTOS /SUSPEIÇÕES /ABSTENÇÕES**

**EXTRAPAUTA**

Por determinação do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Edmundo Fraga Lopes, Presidente Regimental da 3ª SDI, realizar-se-á Sessão Ordinária Virtual da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, em 26 de abril de 2023, para julgamento de processos eletrônicos (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020). A sessão virtual terá início à 00:01 horas do dia 18 de abril de 2023 e encerramento às 00:00 horas do dia 25 de abril de 2023 (art. 3º, § 1º da Resolução Administrativa nº 20/2019). Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que requerida em até 24 horas úteis antes do encerramento da sessão virtual, poderão ser ADIADOS e incluídos, oportunamente, em pauta presencial ou por videoconferência, da qual serão cientificados os senhores advogados, oportunidade em que será reaberto o prazo para inscrição de sustentação oral, devendo os patronos, renovar expressamente o interesse em sustentar. As inscrições para sustentação oral, conforme previsto no art. 3º, § 5º, III, da Resolução Administrativa nº 20/2019., observado o disposto no § 3º, artigo 135 do Regimento Interno, deverão ser realizadas, por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até às 18 horas do dia útil anterior ao encerramento da Sessão Virtual(até o dia 25 de Abril de 2023) e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe), ou através do endereço eletrônico da Secretaria da Seção: [sdi3@trt15.jus.br](mailto:sdi3@trt15.jus.br) que também está disponível para demais informações. A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante a apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da 3ª SDI: [sdi3@trt15.jus.br](mailto:sdi3@trt15.jus.br), ou contato através do atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria do Tribunal disponível no site do TRT15.

**Processo Nº AR-0006532-21.2018.5.15.0000**

Complemento Processo Eletrônico - PJE  
 Relator MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA  
 Revisor MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA  
 AUTOR M. P. D. T.  
 RÉU L. S. A. L.  
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GIRALDELLO(OAB: 50713/SP)  
 RÉU T. R.

**Intimado(s)/Citado(s):**

- L. S. A. L.
- M. P. D. T.
- T. R.

**Processo Nº AR-0006784-24.2018.5.15.0000**

Complemento Processo Eletrônico - PJE  
 Relator MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA  
 Revisor MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA  
 AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RÉU JOSE VICENTE FILHO  
 RÉU TOPACK DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO BOMBARDA DE OLIVEIRA(OAB: 267797/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JOSE VICENTE FILHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TOPACK DO BRASIL LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR EDISON DOS SANTOS PELEGRINI - 3ª SDI**  
**Notificação**

**Processo Nº AR-0037113-43.2023.5.15.0000**

Relator EDISON DOS SANTOS PELEGRINI  
 AUTOR SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL  
 ADVOGADO MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR(OAB: 247322/SP)  
 ADVOGADO CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)  
 RÉU MUNICIPIO DE PONTAL

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 432b1f6

proferida nos autos.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

**PROCESSO Nº 0037113-43.2023.5.15.0000 AR**

**AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL**

**RÉU: MUNICÍPIO DE PONTAL**

¶

Vistos etc.

Instada a emendar a exordial, o Sindicato autor veio aos autos, por meio da petição ID. 07cbf31, cumprindo em parte o comando exarado, deixando de anexar, contudo, a competente certidão de trânsito em julgado, nos termos da OJ 84 da SDI-2 do C. TST, apesar de já solicitada à Vara de Origem .

Em sequência, a fim de se evitar protelação do feito, foi expedido *ex officio* referido documento, conforme se verifica no ID. baa6ae1.

No que se refere aos documentos aptos a demonstrar a situação de penúria, justificou que a prestação de contas do ano de 2022 está em processamento, colacionando, inclusive, declaração de seu contador atestando a veracidade das informações e que está disponível apenas os documentos do ano de 2021, já coligidos aos autos.

Assim sendo, reputa-se preenchidos os requisitos de validade aptos a ensejar o processamento desta demanda, razão pela qual passa-se ao exame do pedido de justiça gratuita e pedido liminar de tutela antecipada.

Cuida-se de Ação Rescisória proposta pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL** em face do **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com pedido liminar, com a finalidade de suspender a execução do título rescindendo, em curso nos autos do processo nº 0011108-89.2018.5.15.0054, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, amparando sua pretensão no disposto no artigo 966, incisos V e VIII , do CPC, “violação à norma” e “erro de fato”.

Em juízo rescisório busca a desconstituição do acórdão proferido pela 1ª Turma - 1ª Câmara desta C. Corte, de relatoria da Exma. Desembargadora Olga Aida Joaquim Gomieri, que manteve intacta a r.sentença originária, que condenou o ora autor ao pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de 15% do valor da causa atualizado, honorários advocatícios sucumbenciais, e também de 15% e custas processuais. Sustenta o autor que foi tardiamente incluído no polo passivo da ação subjacente, que culminou com sua condenação ao pagamento de multa, de 15%, por ato atentatório à dignidade da justiça, honorários advocatícios sucumbenciais de 15% e custas processuais, sob o fundamento de que “*evidente que o atraso no*